

**ANEXO IV**  
**a que se refere o “caput” do artigo 10 da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015**  
ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA DO PRONTO-SOCORRO DO HSPE (I9)  
O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9 deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelo funcionário que fez abertura da ficha?
2. Atenção dada pelo funcionário que fez a triagem?
3. Facilidade de dar suas informações pessoais?
4. Informações sobre demora para o atendimento?
5. Atenção dada pelos enfermeiros para suas necessidades?
6. Preocupação dos enfermeiros para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
7. Preocupação do médico para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
8. Clareza do médico para explicar seu diagnóstico?
9. Limpeza do ambiente?
10. Atenção/amabilidade ao qual a equipe tratou você?
11. Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua passagem no Pronto-Socorro?

**Resolução Conjunta CC/SG-9, de 18-11-2015**  
*Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008, no exercício de 2015*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 18, 19 e 21 da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, as metas e as linhas de base para os indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE a que se refere a Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**ANEXO**  
**a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-9, de 18-11-2015**  
**METAS E LINHAS DE BASE DOS INDICADORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE**

| Indicadores 2015                                                    | Linha de Base | Meta   |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|--------|
| 1 Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE                         | 65%           | 95%    |
| 2 Índice de Reclamações na Ouvidoria                                | 46,824        | 37.000 |
| 3 Horas de treinamento/funcionário                                  | 4,07          | 5,5    |
| 4 Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE                         | 28,75%        | 35%    |
| 5 Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS                       | 52,19%        | 60%    |
| 6 Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE             | 14            | 17     |
| 7 Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE               | 4,5           | 4,8    |
| 8 Pesquisa de Internação do HSPE                                    | 85%           | 87%    |
| 9 Pesquisa Pronto-Socorro no HSPE                                   | 85%           | 87%    |
| 10 Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE                   | 26%           | 32%    |
| 11 Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Anorede           | 47,61%        | 38%    |
| 12 Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Anorede;       | 31,77%        | 29%    |
| 13 Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Anorede           | 32,18%        | 31%    |
| 14 Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Anorede | 64,99%        | 64%    |

**Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015**  
*Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no artigo 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

**CAPÍTULO I**  
**Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação**

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2015, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta:

I – Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado- DPME (I1), composto por dois subindicadores:

- a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS (I1a);
  - b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI (I1b);
- II – Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos- UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA (I2), composto por dois subindicadores:

- a) Índice de Cumprimento do Cronograma – ICC (I2a);
  - b) Índice de Adequação do Escopo do Projeto IAEF (I2b);
- III – Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR (I3) sob responsabilidade da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações - UDEMO, composto por dois subindicadores:

- a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT (I3a);
  - b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE (I3b);
- IV – Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela Coordenadoria de Orçamento – CO (I4), composto por três subindicadores:

- a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total (I4a);
  - b) Índice de Execução Orçamentária (I4b);
  - c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I4c);
- V – Porcentagem de realização pela Coordenadoria de Planejamento e Avaliação – CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA (I5).

Artigo 2º - O Indicador Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME – I1 será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I1a e I1b), na seguinte forma:

I - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde (I1a):

$$IMPMLS = \frac{\sum (prPMLS - aPMLS)}{TPMLSRe}$$

em que:  
prPMLS: Data de publicação da Licença Saúde;  
aPMLS: Data do agendamento da Licença Saúde;  
TPMLSRe: Total de Perícias Médicas de Licença Saúde;  
II – Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso (I1b):

$$IMPMI = \frac{\sum (prPMI - aPMI)}{TPMIRe}$$

em que:  
prPMI: Data de publicação do Ingresso;  
aPMI: Data da solicitação de agendamento de Ingresso pelo candidato;  
TPMLSRe: Total de Perícias de Ingresso.

Artigo 3º - O Indicador Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA (I2) será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I2a e I2b), na seguinte forma:

I - Índice de Cumprimento de Cronograma – ICC (I2a):

ICC = 1 - (Preal /Pplan), em que:  
Preal: Percentual de execução efetiva do cronograma ao final do período;

Pplan: Percentual de execução planejada no cronograma;  
II - Índice de Adequação do Escopo do Projeto – IAEF (I2b):  
IAEP = 250 - Ntsp, em que:  
Ntsp = Número total de fluxos de subprocessos constantes no cronograma ao final do período.

Artigo 4º - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – I3 será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I3a e I3b).

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho (I3a), corresponde ao quociente entre entregas realizadas e total de entregas previamente estipuladas (considerando parcerias externas à Secretaria de Planejamento e Gestão, os trabalhos conjuntos com outras áreas e os trabalhos internos da UDEMO).

§ 2º - O Índice de Desempenho das Equipes Externas (I3b), corresponde à razão entre a média das notas de desempenho das equipes nos trabalhos em cooperação e a nota máxima possível na avaliação, esta realizada pelo coordenador direto (externo, portanto).

Artigo 5º - O Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela Coordenadoria de Orçamento – I4 será calculado com base nos resultados observados em seus três subindicadores (I4a, I4b e I4c).

§ 1º - O indicador Proporção da Despesa com Investimento em Relação à Despesa Total (I4a) será calculado pela relação entre o total das despesas com investimentos e a despesa total, sendo que:

1. a despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

- a) investimentos (grupo 4);
  - b) inversões financeiras (grupo 5);
  - c) custeio de projetos (grupo 3 de projeto);
2. serão excluídos os valores de sentenças judiciais e de dívida das empresas não dependentes;

3. o valor total de investimentos inclui o orçamento fiscal de investimentos, englobando empresas dependentes e não dependentes (além de fundos, fundações, autarquias e administração direta), desconsiderados os investimentos de empresas não dependentes realizados com recursos próprios, bem como os investimentos realizados com recursos provenientes da Fonte 7 – Operações de Crédito;

4. como despesa total será considerada a despesa liquidada ao final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar).

§ 2º - O Índice de Execução Orçamentária (I4) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual, sendo que:

1. considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias;
2. será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 3º - A Proporção de Despesas de Custeio em Relação ao Orçamento Total (I5) será calculada pela relação entre o total das despesas de custeio e o orçamento total.

1. a despesa de custeio corresponderá ao valor contido na conta custeio de atividade (grupo 33) ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício, excluídos os valores de transferências a municípios, despesas de sentenças judiciais, despesas intraorçamentárias, despesas com regime previdenciário e PASEP;

2. será considerado orçamento total a despesa liquidada ao final de cada trimestre, de forma cumulativa no respectivo exercício.

Artigo 6º - O Indicador Porcentagem de Realização pela CPA da Nova Sistemática de Monitoramento e Avaliação do PPA – I5 será calculado observando-se as seguintes etapas de trabalho que se pretende que estejam finalizadas (execução física) até 31 de dezembro de 2015:

I – Etapa 1 (peso 15%): Definição dos novos produtos/entregas do monitoramento e avaliação do PPA:

- a) Nome do produto;
- b) Descrição (seus componentes);
- c) Periodicidade;

II - Etapa 2 (peso 15%): Definição dos pontos de melhoria do atual processo de monitoramento e avaliação do PPA;

III - Etapa 3 (peso 30%): Desenho do novo processo de monitoramento e avaliação do PPA;

IV – Etapa 4 (peso 30%): Desenho conceitual do sistema;

V - Etapa 5 (peso 10%): Especificação técnica do sistema.

**CAPÍTULO II**  
**Da Apuração e Avaliação dos Resultados**

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base})}{(\text{Meta} - \text{Linha de Base})}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será: 1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 8º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 9º – A Secretaria de Planejamento e Gestão enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário de Planejamento e Gestão fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no “caput” e §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em superperiódos inferiores ao período de avaliação, devendo o Secretário de Planejamento e Gestão publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas – ICs.

**CAPÍTULO III**

**Disposições Finais**  
Artigo 10 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.  
Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.  
**ANEXO**  
**a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015**

| INDICADOR                                                                                                                                                                | Resultado 2014 | Peso |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|
| (I1) Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias realizadas pelo DPME                                                                       | N/A            | 20%  |
| (I1a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS                        | 16,8 dias      | 10%  |
| (I1b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI | 31,9 dias      | 10%  |
| (I2) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA @                                                                                          | N/A            | 20%  |
| (I2a) Índice de Cumprimento do Cronograma – ICC                                                                                                                          | –              | 15%  |
| (I2b)Índice de Adequação do Escopo do Projeto – IAEF                                                                                                                     | –              | 5%   |
| (I3) Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR, composto por dois subindicadores:                                                                            | N/A            | 20%  |
| (I3a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT                                                                                                                   | 0,9935         | 5%   |
| (I3b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE                                                                                                                   | 0,898          | 15%  |
| (I4) Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela CO                                                                                                                     | N/A            | 30%  |
| (I4a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total                                                                                                  | 6,54%          | 10%  |
| (I4b) Índice de Execução Orçamentária                                                                                                                                    | 95,03%         | 10%  |
| (I4c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total                                                                                                                   | 20,90%         | 10%  |
| (I5) Porcentagem de realização pela CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA                                                                          | N/A            | 10%  |
|                                                                                                                                                                          | TOTAL          | 100% |

**Resolução Conjunta CC/SG-11, de 18-11-2015**

*Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, e no artigo 7º da Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2015, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a V do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a V do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-10, de 18-11-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**ANEXO**  
**a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-11, de 18-11-2015**

| INDICADOR                                                                                                                                                                | Resultado 2014 | Linha de base | Meta    | Peso |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------|------|
| (I1) Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias realizadas pelo DPME                                                                       | N/A            | N/A           | N/A     | 20%  |
| (I1a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS                        | 16,8 dias      | 22 dias       | 16 dias | 10%  |
| (I1b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI | 31,9 dias      | 35 dias       | 30 dias | 10%  |
| (I2) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA                                                                                            | N/A            | N/A           | N/A     | 20%  |
| (I2a) Índice de Cumprimento do Cronograma – ICC                                                                                                                          | –              | ≥10%          | 10%     | 15%  |
| (I2b)Índice de Adequação do Escopo do Projeto – IAEF                                                                                                                     | –              | –             | 100%    | 5%   |
| (I3) Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR                                                                                                               | N/A            | N/A           | N/A     | 20%  |
| (I3a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT                                                                                                                   | 0,9935         | 0,98          | 1       | 5%   |
| (I3b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE                                                                                                                   | 0,898          | 0,89          | 0,92    | 15%  |
| (I4) Índice de Gestão Orçamentária Realizada pela CO                                                                                                                     | N/A            | N/A           | N/A     | 30%  |
| (I4a) Proporção da Despesa com Investimentos em Relação à Despesa Total                                                                                                  | 6,54%          | 6,54%         | 6,65%   | 10%  |
| (I4b) Índice de execução orçamentária                                                                                                                                    | 95,03%         | 95,03%        | 96%     | 10%  |
| (I4c) Despesa de Custeio em Relação ao Orçamento Total                                                                                                                   | 20,90%         | 21,04%        | 20,75%  | 10%  |
| (I5) Porcentagem de realização pela CPA da nova sistemática de monitoramento e avaliação do PPA                                                                          | N/A            | 60%           | 100%    | 10%  |
|                                                                                                                                                                          |                | TOTAL         | 100%    |      |

**Resolução Conjunta CC/SG-12, de 18-11-2015**

*Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, instituída pela LC 1.079-2008, no exercício de 2015*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

**CAPÍTULO I**  
**Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação**

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2015:

I – Índice de Conversão das Unidades do Novo DETRAN – (ICND) I1;

II – Índice de Satisfação com o Novo DETRAN – (ISND) I2;

III - Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços “Online” - (IEVD) I3.

Artigo 2º - O Índice de Conversão das Unidades do Novo DETRAN (ICND) será definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público efetivamente incorporadas durante o período de avaliação.

§ 1º - As Unidades de Atendimento terão peso de acordo com seu porte:

1. Porte Pequeno: 1 (um) ponto;
2. Porte Médio: 3 (três) pontos;
3. Porte Grande: 9 (nove) pontos.

§ 2º - Para efeito de pagamento da Bonificação por Resultados- BR, será computado o valor total dos Pontos das 60 (sessenta) Unidades de Atendimento constantes da lista do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Será permitido para apuração de resultados a substituição das Unidades de Atendimento do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta, por outras Unidades de Atendimento, levando em conta o valor da Unidade.

§ 4º - Para efeito de avaliação será levado em conta o total da soma dos valores das Unidades convertidas.

§ 5º – Somente serão contabilizadas as Unidades de Atendimento que tenham iniciado o serviço de atendimento ao público, de forma contínua e no novo padrão de atendimento, no ano de 2015, verificado por meio de publicação na imprensa, local ou de âmbito estadual, ou por outro meio de comprovação pelo próprio Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, independente de ter ocorrido inauguração oficial.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação com o Novo DETRAN – (ISND) será definido como a razão entre o número de avaliações “bom” e “ótimo” (Nbo) feitas pelos usuários e o número total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (Tat), expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$$ISND = \frac{Nbo}{Tat}$$

Parágrafo único – O índice a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema Poupartilha, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, instalado nas novas Unidades de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e terá como unidade responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços “Online” (IEVD) será calculado pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Prestação de Serviços “Online” (PSO), na seguinte forma:

$$IEVD = (EVD \times 50) + (PSO \times 50)$$

§ 1º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) será definido como a razão entre o número de documentos solicitados apenas de forma eletrônica (EEL) e o total destes emitidos

virtual e presencialmente (TD) durante o período de avaliação, na seguinte forma:  
$$EVD = \frac{EEL}{TD}$$

§ 2º - O valor do Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) será calculado levando-se em conta a média ponderada da razão obtida, segundo a definição descrita no “caput” deste artigo, em relação a cada um dos seguintes documentos virtuais emitidos:

1. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva (CNHd), com peso de 30% (trinta por cento);
2. Segunda Via de CNH (2CNH), com peso de 30% (trinta por cento);
3. Permissão Internacional para Dirigir (PID), com peso de 10% (dez por cento);
4. Licenciamentos feitos Eletronicamente (LicEl), com peso de 30% (trinta por cento).

§ 3º - Os dados que compõem a fórmula do indicador de que trata o § 2º deste artigo apresentarão como fonte o sistema da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP responsável por atender às solicitações virtuais dos documentos acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da Autarquia.

§ 4º - O valor do indicador Prestação de Serviços “Online” (PSO) será definido pelo Índice de Cumprimento de Metas atingido com base no número total de procura por informações dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, disponíveis “online” por meio de seu portal na internet, incluindo acessos via aparelhos móveis.

§ 5º – O indicador de que trata o § 4º deste artigo terá como fonte de dados o sistema operado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP responsável por realizar as buscas por informações dos serviços acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da Autarquia.

**CAPÍTULO II**  
**Da Apuração e Avaliação dos Resultados**

Artigo 5º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base})}{(\text{Meta} - \text{Linha de Base})}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será: 1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 6º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, em resolução conjunta de metas.

Artigo 7º – O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apu-